



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.366/92 -

"Institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Pirassununga"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado no cruzamento da SP 225, com a SP 330, à margem esquerda desta, seguindo pela Via Anhanguera, no sentido Norte e percorrendo a distância de 500 metros, até encontrar o marco "1"; daí deflete à esquerda, em ângulo de 90 graus, percorrendo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "2"; daí deflete à direita, seguindo e mantendo essa distância da Via Anhanguera, até encontrar o marco "3", no cruzamento com a estrada municipal de São Domingos, PNG 070; daí deflete à direita, acompanhando a estrada municipal PNG 070, pela sua margem direita, até encontrar o marco "4", no cruzamento com o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do Córrego Laranja Azeda, pela sua margem direita, até encontrar o marco "5", no cruzamento com a rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela Av. Duque de Caxias Norte e, no seu prosseguimento, pela SP 328, até o limite da divisa com o Jardim das Laranjeiras, onde se encontra o marco "6"; daí deflete à direita, seguindo a divisa do Jardim Laranjeiras, até encontrar o marco "7"; daí deflete à direita, continuando pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "8"; daí deflete à direita, seguindo em linha reta pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "9", no encontro com o Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda e segue pelas divisas externas do Jardim São Lucas, Jardim Redentor e Jardim São Valentim, prolongando-se até encontrar o marco "10", localizado 30 metros antes de atingir o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo em curva, com raio de 1.450 metros, tendo como centro da circunferência o ponto em que a rua José Parisi, no seu percurso, deflete à esquerda, prolongando-se no seu traçado, até encontrar o marco "11", situado na estrada municipal PNG 020; daí deflete à esquerda, seguindo até encontrar, no li-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

(no li-) mite da Vila São Pedro com o 2º RCC, o marco "12"; daí deflete à esquerda, pela divisa da Vila São Pedro prolongando-se até encontrar a estrada estadual SP-44/225, no marco "13"; - daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da rodovia estadual, seguindo a distância de 200 metros, até encontrar o marco - "14"; daí deflete à direita, numa distância de 440 metros, até encontrar o marco "15"; daí deflete à direita, numa distância - de 310 metros, até encontrar o marco "16", situado no final da rua Amazonas, Jardim Kamel; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "17"; daí deflete à direita, na divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "18", situado à margem esquerda da rua Martimiano dos Santos; daí deflete à esquerda, seguindo pela rua Martimiano dos Santos, até encontrar o marco "19", situado na faixa divisória da rodovia - SP-225; daí deflete à direita, até encontrar o marco "20", situado no extremo da divisa da área "C", da Cidade Jardim com a rodovia SP-225; daí deflete à direita, na divisa da Cidade Jardim até encontrar o vértice da linha da divisa do Alto da Cidade - Jardim, onde se encontra o marco "21"; daí deflete à esquerda, - seguindo a divisa do Alto da Cidade Jardim, até o seu vértice, na face Sul, encontrando o marco "22"; daí segue, no prolongamento dessa divisa, até encontrar o marco "23", localizado na - rua Felipe Boller Junior; daí deflete à esquerda, pela rua Felipe Boller Junior, na distância de 215 metros, até encontrar o - marco "24", localizado na faixa de divisa da rodovia SP-225; daí deflete à direita, seguindo pela faixa da SP-225, até encontrar o marco "0", situado no cruzamento com a SP-330, início desta - descrição, fechando essa poligonal, tudo de conformidade com a planta em escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Fica revogada a Lei nº 1.649/85, de 23 de julho de 1.985.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração